



**BENÍCIO**  
A D V O G A D O S

# PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT)

## MP 766/2017

Expositor: Alessandro Barreto Borges

**São Paulo – Centro - SP**

R. São Bento, nº 545  
5º andar - Centro  
Cep: 01011-100  
+ 55 11 3293 2551

**São Paulo – Vila Olímpia - SP**

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105  
13º andar Vila Olímpia  
CEP: 04571-010 São Paulo/SP  
+ 55 11 3293 2551

**São Paulo – Araçatuba - SP**

Rua Floriano Peixoto, 120  
4º andar / Conj. 24 - Centro  
CEP: 16010-220 Araçatuba/SP  
+ 55 18 3608.3940

**São Paulo – Indaiatuba - SP**

Av. Presidente Kennedy, 1386  
Sala 43 - Cidade Nova  
CEP: 20040-915 Indaiatuba/SP  
+ 55 19 2516 2577

**Rio de Janeiro - RJ**

Av. Rio Branco, 123  
Grupo 610/611 - Centro  
CEP: 20040-005 Rio de Janeiro/RJ  
+ 55 21 2217 9600

**Belo Horizonte - MG**

Rua Antonio de Albuquerque, 717  
12º andar - Centro  
CEP: 30112-010 Belo Horizonte/MG  
+ 55 31 3281 6406

**Brasília - DF**

SAU/SU, Quadra 01, Bloco M  
Ed. Libertas Sala 512 - AsaSul.  
CEP: 70070-010 Brasília/DF  
+ 55 61 3224 6075

## SUMÁRIO.

1. **MP 766/2017 e Regulamentação até o momento.**
2. **Débitos Alcançados.**
3. **Modalidades de Quitação (RFB/PGFN).**
4. **Adesão ao PRT.**
5. **Utilização de PF/BNCSLL e Outros Créditos Fiscais (RFB).**
6. **Débitos em Discussão Administrativa ou Judicial.**
7. **Migração de Parcelamentos Anteriores.**
8. **Causas de Exclusão do PRT.**
9. **Recurso Administrativo**
10. **Alterações pleiteadas no Congresso Nacional.**



# 1. MP 766/2017 E REGULAMENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO

- **Medida Provisória 766 (DOU de 05.01.2017)**: Instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à SRFB e à PGFN.
  - ✓ *Conversão em lei pelo CN no prazo de até 120 dias, contados do fim do recesso parlamentar e sanção presidencial (até 15 dias).*
  - ✓ *Passível de alteração via ementas parlamentares durante sua análise nas casas legislativas.*
- **IN RFB 1687/2017**: Regulamenta o PRT no âmbito da RFB.
- **Portaria PGFN nº 152/2017**: Dispõe sobre o PRT de débitos inscritos em Dívida Ativa da União administrados pela PGFN.

## 2. DÉBITOS ALCANÇADOS

- Débitos (PJ e PF) de natureza tributária e não tributária **vencidos até 30.11.2016** (PF e PJ), **constituídos ou não**;
  - ✓ *Inclui CPMF e FGTS inscrito em DAU;*
  - ✓ *Não abrange débitos do SIMPLES NACIONAL.*
- Débitos provenientes de **parcelamentos anteriores** (rescindidos ou ativos);
- Débitos em **discussão administrativa ou judicial.**
- **É obrigatória a inclusão de todos os débitos** que estejam em aberto (sem suspensão de exigibilidade ou garantia), na modalidade aderida.

### 3. MODALIDADES DE QUITAÇÃO NA RFB

- **Pagamento à vista** e em espécie de, no mínimo, **20% do valor da dívida consolidada**, e liquidação do restante com:
  - ✓ Utilização de créditos de PF e BNCSLL ,ou;
  - ✓ Créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB.
  - ❖ Se houver saldo remanescente poderá ser pago em até 60 prestações (SELIC)
  
- **Pagamento em espécie** de, no mínimo, **24% da dívida consolidada em 24 prestações (SELIC)**, e liquidação do restante com:
  - ✓ Utilização de créditos de PF e BNCSLL ,ou;
  - ✓ Créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB.
  - ❖ Se houver saldo remanescente poderá ser pago em até 60 prestações, iniciando após a 24ª parcela. (SELIC)

### 3. MODALIDADES DE QUITAÇÃO NA RFB (Continuação)

- **Pagamento à vista e em espécie de 20% da dívida consolidada, e parcelamento do restante em até 96 prestações (SELIC);**
  
- **Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações (SELIC), calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:**
  - ✓ da 1ª à 12ª prestação: 0,5%;
  - ✓ da 13ª à 24ª prestação: 0,6% ;
  - ✓ da 25ª à 36ª prestação: 0,7%; e
  - ✓ da 37ª prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações.
  
- ❖ Mesmo após a adesão é possível **alterar** a modalidade escolhida.

## 3.1 MODALIDADES DE QUITAÇÃO NA PGFN

- **Pagamento à vista e em espécie de 20% da dívida consolidada, e parcelamento do restante em até 96 prestações (SELIC);**
- **Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações (SELIC), calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:**
  - ✓ da 1ª à 12ª prestação: 0,5%;
  - ✓ da 13ª à 24ª prestação: 0,6% ;
  - ✓ da 25ª à 36ª prestação: 0,7%; e
  - ✓ da 37ª prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações.
- **FGTS:** parcela é corrigida por índice distinto (TR + 0,5%)

## 4. ADESÃO AO PRT

- **RFB:** 01.02.2017 a 31.05.2017 (pela internet, via E-CAC)

### **ORIENTAÇÕES E PASSO A PASSO (ROTEIRO PARA ADESÃO)**

*<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/programa-de-regularizacao-tributaria-prt/programa-de-regularizacao-tributaria>*

- **PGFN** (pela internet, via E-CAC)

- ✓ Demais Débitos (inclui CPRB): 06.02.2017 a 05.06.2017.

- ✓ Previdenciários: : 06.03.2017 a 03.07.2017.

- **FGTS:** junto a unidade da **CEF** do empregador solicitante entre 06.03.2017 e 03.07.2017. (TCDCP-CS) e pagamento em GRDE



## 4.1 CONDIÇÕES PARA DE DEFERIMENTO DA ADESÃO

- **RFB/PGFN:** Pagamento do valor à vista ou da primeira prestação até o último dia útil do mês do requerimento de adesão.
  - ✓ Parcelas vencem no último dia útil de cada mês.
  
- **PGFN:** Para parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 15 milhões é obrigatória a apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial.
  - ✓ Apresentação da Garantia: protocolar requerimento na unidade integrada da RFB até o prazo final para adesão à respectiva modalidade de parcelamento.
    - Garantias prestadas anteriormente serão consideradas.
  
  - ✓ Deferimento automático: pedidos que atendam aos requisitos da **Portaria 152/2017**, após o decurso de **90 dias** do protocolo sem manifestação da autoridade competente.

## 4.1.1 REQUERIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

- Assinado pelo devedor ou representante legal com poderes especiais, INSTRUÍDO com:
  - ✓ **Fiança bancária:** carta de acordo com os requisitos dispostos na Portaria PGFN 644/2009;
  - ✓ **Seguro garantia judicial:** contrato que atenda aos requisitos dispostos na Portaria PGFN 164/2014;
    - Valor suficiente à garantia integral da modalidade de parcelamento objeto do requerimento de adesão.
  - ✓ **DARF** comprovando o pagamento da antecipação ou da 1ª parcela;
  - ✓ **Débitos em discussão judicial:** cópia da petição de renúncia, devidamente protocolada, ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

## 4.1.1 REQUERIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

- **FGTS:** documentação referente à garantia deve ser apresentada juntamente com o pedido de adesão nas agências da CAIXA.
  
- **PGFN deve:**
  - ✓ **Manifestar-se expressamente** sobre a aceitação da garantia.
  
  - ✓ **Notificar** o contribuinte para regularizar substituir ou complementar a garantia no **prazo de 30 dias.** (se for o caso)

## 4.2 EFEITOS DA ADESÃO

- Abrange **obrigatoriamente** a totalidade dos débitos:
  - ✓ **exigíveis** em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável;
  - ✓ **discutidos administrativa ou judicialmente (desistência/renúncia, deve ocorrer até o final da fase de adesão do PRT).**
- **Confissão** irrevogável e irretratável dos débitos;
- **Dever de pagar** regularmente as **parcelas** dos débitos consolidados no PRT e os **débitos vencidos após 30.11.2016 (inclusive FGTS)**, inscritos ou não em Dívida Ativa;

## 4.2 EFEITOS DA ADESÃO (Continuação)

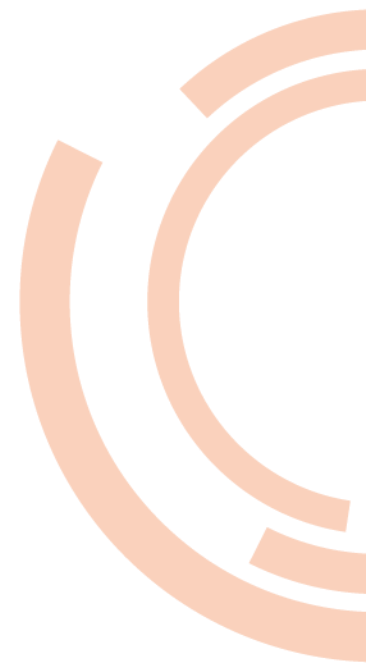
- **Vedação** da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior (*exceto reparcelamento ordinário*).
  
- Implica **manutenção automática dos gravames** decorrentes de:
  - ✓ Arrolamento de bens;
  - ✓ Medida cautelar fiscal;
  - ✓ Garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

## 5. USO DE PF/BNCSLL E OUTROS CRÉDITOS FISCAIS (RFB)

- **PF/BNCSLL** apurados até **31.12.2015** e declarados até **29.07.2016.**
- ✓ Retificação de DIPJ ou ECF deve ser feita até o final do prazo de adesão (**31.05.2017**)
- **Podem ser utilizados PF/BNCSLL (de):**
  - ✓ Próprios (primeiro na ordem de utilização), do responsável tributário ou do co-responsável;
  - ✓ Empresas **controladora e controlada, de forma direta ou indireta;**
  - ✓ Empresas **controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31.12.2015,** domiciliadas no Brasil, que se mantenham nessa condição até a data da liquidação.

## 5.1 RELAÇÃO DE CONTROLE POR ACORDO DE ACIONISTAS.

- Considera-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora **seja igual ou inferior a 50%, desde que exista acordo de acionistas** .
- ✓ O acordo deve assegurar de **modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.**



## 5.2 CONVERSÃO DOS PREJUÍZOS EM CRÉDITOS PARA LIQUIDAÇÃO.

- O valor do **crédito decorrente de PF/BNCSLL** será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas:
  - ✓ 25% sobre o montante do PF;
  - ✓ 20% sobre a BNCSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e outras instituições financeiras e assemelhadas;
  - ✓ 17% sobre a a BNCSLL, no caso de cooperativas de crédito;
  - ✓ 9% sobre a BNCSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.



## 5.3 OUTROS CRÉDITOS FISCAIS.

- **Origem:** Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, pleiteados antes do final do **prazo de consolidação**;
- **Créditos Vedados:**
  - ✓ Utilizados em compensações anteriores;
  - ✓ Pedidos de restituição/ressarcimento/reembolso, ou declaração compensação **já indeferidos, ainda que pendente de decisão definitiva**;
  - ✓ Vedados por outras circunstância da legislação.

## 5.4 VALIDAÇÃO DAS LIQUIDAÇÕES EFETUADAS.

- **Prazo de 5 anos** para análise da liquidação, contados a partir da prestação das informações relativa a consolidação.
  - ✓ Ato conjunto da PGFN/RFB ainda irá determinar o prazo para consolidação das informações do PRT.
  
- **Análise Pendente:** os débitos ficam extintos **sob condição resolutória** de ulterior homologação dos créditos indicados.
  
- Os créditos somente serão confirmados após :
  - ✓ **aferição** da existência de montantes acumulados de PF/BNCSLL suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada; ou
  - ✓ o reconhecimento dos demais créditos próprios informados.

## 5.4.1 INDEFERIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PF/BNCSLL OU DOS DEMAIS CRÉDITOS.

- **PER/DCOMP:** Na hipótese de deferimento parcial do crédito indicado , a parte deferida será utilizada:
  - ✓ primeiramente em DCOMP transmitida, mesmo que apresentada após a informação de utilização do crédito no PRT;
  - ✓ Depois no PRT.
  
- **Indeferimento** (no todo ou em parte): **prazo de 30 dias** para promover o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB.

## 5.4.1 INDEFERIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PF/BNCSLL OU DOS DEMAIS CRÉDITOS.

- **Fraude** na declaração dos **montantes de PF/BNCSLL** ou dos **demaís créditos**.
  - ✓ Cobrança imediata dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, sem prejuízo de representações contra os responsáveis, inclusive penais.
  - ✓ não será permitida nova indicação de créditos.
  
- **Manter durante o parcelamento**, os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, inclusive comprobatórios do montante do PF/BNCSLL.
  - ✓ Promover a **baixa dos valores** nos respectivos livros fiscais.

## 5.5 CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA RFB.

- **Após a fase de adesão:** a RFB divulgará em ato normativo o prazo para apresentação das informações necessárias à consolidação:
  - do parcelamento; ou,
  - do pagamento à vista com utilização de créditos.
  
- **Antes da fase de consolidação:** calcular e recolher o valor à vista ou o **valor equivalente** ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número prestações pretendidas.
  - ✓ **Parcelamento:** observar a parcela mínima (R\$ 1.000,00 para devedor PJ e R\$ 200,00 para PF).

## 5.6 REVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO (PGFN).

- **Pretensão: Não incluir de débito exigível** em modalidade de parcelamento aderida que esteja **em discussão judicial:**
  
- **Procedimentos:**
  - ✓ Concluir o procedimento de adesão;
  - ✓ Apresentar na RFB até a data final para adesão da modalidade, **requerimento de revisão da consolidação**
    - ❑ Solicitar a exclusão do débito, mediante certidão processual que comprove a existência e manutenção de discussão judicial.

## 6. DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

- **Desistência do processo e Renúncia ao direito:**
  - ✓ impugnações ou dos recursos administrativos;
  - ✓ ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão liquidados.
    - ❑ *Protocolo de requerimento de extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, III, “c” do CPC).*
    - ❑ **não exime o autor da ação do pagamento dos honorários**
  
- **Desistência Parcial:** apenas débitos passíveis de distinção dos demais discutidos na esfera administrativa ou judicial.
  
- **Comprovação do pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais:** deve ser apresentada **até o fim do prazo de adesão.**

## 6.1 DEPÓSITOS JUDICIAIS

- **Depósitos:** serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, até o montante necessário.
  - ✓ inclusive para débitos referentes ao **mesmo litígio** que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente para sua quitação.
  - ✓ **Utilização de créditos:** liquidarão em primeiro lugar os débitos **não garantidos por depósitos judiciais**.
  
- **Débitos Remanescentes após alocação do depósito:** poderão ser liquidados de acordo com a modalidade na qual se enquadrem.



## 6.1 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- **DCOMP não homologadas:** O pagamento à vista ou o parcelamento de débitos, implica **desistência tácita** da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo.
- ❑ Havendo pagamento parcial ou inclusão parcial de débitos no parcelamento, deve-se informar à RFB a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento.



## 7. MIGRAÇÃO DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

- **Pagamento à vista ou parcelamento de saldos remanescentes de parcelamentos em curso**
  - ✓ Formalizar desistência no sítio da RFB na Internet, na PGFN (*in loco*) e na CEF (*in loco*) durante a fase de adesão.
    - ❑ deverá ser feita em relação a cada modalidade de parcelamento da qual se pretenda desistir;
    - ❑ abrangerá todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e
    - ❑ implicará rescisão imediata, considerando-se o optante notificado das respectivas extinções.
- **Adesão ao PRT cancelada ou sem efeitos:** os parcelamentos objeto de desistência não serão restabelecidos.
- **Risco:** Pode implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos (ver legislação).

## 8. CAUSAS DE EXCLUSÃO DO PRT.

- Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas;
- Falta de pagamento de 1 parcela, estando pagas todas as demais.
- Inadimplência de tributos vencidos após 30.11.2016 e do FGTS;
- Constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial, como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- Decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- Concessão de medida cautelar fiscal;
- Declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ.

## 8.1 EFEITOS DA EXCLUSÃO.

- Exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago;
- Automática execução da garantia prestada;
- Os valores liquidados com PF/BNCSLL e outros créditos serão restabelecidos em cobrança;
- Apuração do valor original do débito, com incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;
- Dedução das parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

## 9. RECURSO ADMINISTRATIVO (RFB).

- **Prazo para Apresentação:** 10 dias contados da ciência da exclusão.
  - ✓ Comunicada pelo E-CAC (caixa postal)
- Possui **efeito suspensivo**.
- **Pendência de apreciação:** deve-se continuar recolhendo as prestações devidas.
- **Instância Única:** Decisão é definitiva na esfera administrativa
- **Efeitos da Exclusão:** a partir do dia seguinte à ciência da **decisão** que julgar improcedente o recurso.

## 9.1 MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE (PGFN).

- **Inadimplência de Parcelas do PRT:** rescisão imediata, independente de notificação;
- **Demais Causas de Exclusão:** exclusão será precedida **notificação** ao sujeito passivo, para no prazo de 15 dias, apresentar **manifestação de inconformidade**.
- ✓ **Decisão da Manifestação de Inconformidade:** cabe recurso, no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão de exclusão.

## 10. ALTERAÇÕES EM PLEITO NO CONGRESSO NACIONAL.

- Anistia Parcial de Multa e Juros (RFB e PGFN).
- Uso de Prejuízos e Outros Créditos para Débitos na PGFN
- Dispensa dos honorários advocatícios;
- Dispensa da Prestação de Garantia para débitos acima de R\$ 15 milhões

*Ainda não foram anexadas emendas parlamentares ao PL em tramitação no Congresso.*

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122128>

# DEBATES E PERGUNTAS.





# Obrigado

Rua São Bento, 545  
5º andar - Centro  
CEP: 01011-100 São Paulo/SP  
+ 55 11 3293.2551

[www.benicio.com.br](http://www.benicio.com.br)



**BENÍCIO**  
A D V O G A D O S